



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA Nº 037/ 2023

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2024

Concessionária SuperVia S/A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS	4
5. DOS CÁLCULOS	6
6. CONCLUSÃO	7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 037/2023
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder
Número do Processo : SEI-100007/000258/2023
Data : 07 de dezembro de 2023
Assunto : SuperVia – Reajuste Tarifário 2024

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta Nota Técnica foi elaborada com o intuito de instruir o processo de reajuste anual da tarifa ferroviária de equilíbrio (referência: novembro de 2023), **que entrará em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2024**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário de **2024** da Concessionária SuperVia.

3. DOS FATOS

Em 20 de dezembro de 2022, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário, em **R\$ 7,3795 (sete inteiros, três mil, setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real)**, e o valor arredondado de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)**, que deveria entrar em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2023, em observância aos Arts. 1º e 2º, da Deliberação AGETRANSP Nº 1288, vide SEI (64539701).

Em 13 de janeiro de 2023, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 48325, instituiu o valor da Tarifa Social e Temporária em **R\$ 5,00 (cinco reais)**, a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2023, pelo prazo de 12 meses.

Em 29 de novembro de 2023, a Fundação Getúlio Vargas divulgou o IGP-M do mês de novembro de 2023, conforme SEI (64540830).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Em 04 de dezembro de 2023, a Concessionária SuperVia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 5237-2023-DP (64540770), por meio da qual apresentou o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, **a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2024.**

Na precitada carta, a Concessionária SuperVia apresentou a memória de cálculo do reajuste – SEI (64530830) e requereu o reconhecimento, por parte desta Agência, **da tarifa padrão reajustada no valor de R\$ R\$7,1241 (sete inteiros, um mil duzentos e quarenta e um décimos de milésimos de real)**, valor este que, **após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos)**, a ser praticado a partir do dia **02 de fevereiro de 2024.**

4. DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nesse ponto, serão examinados os dispositivos contratuais relativos à metodologia de cálculo de reajuste.

A Cláusula Sétima (“Reajuste e Revisão das Tarifas”), do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros, estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

In Verbis:

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - *As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de novembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:*

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior). ”

...



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

*“§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **AGETRANS** o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, depois de adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 2 (dois) de dezembro de cada ano, ou primeiro dia útil seguinte, cabendo à **AGETRANS**, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.*”

*“§ 6º - No dia 02 de Janeiro de cada ano, a **CONCESSIONÁRIA** dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciará a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano.*”

...

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação e visando a propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão encontrado nos cálculos efetivados:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.”

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima.”

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de novembro de 2010, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

$$TBA_{MAX} = Tb * \frac{IGP_{M_{Nov_{(i)}}}}{IGP_{M_{Nov_{(i-1)}}}}$$

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

5. DOS CÁLCULOS

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica, a nova tarifa é calculada a seguir, tendo, como base, a variação do IGP-M dos últimos 12 meses; e a última tarifa homologada. O cálculo pode ser observado no Anexo 1.

Variação Percentual do Índice IGP-M (período: novembro/2022 a novembro/2023):

$((1115,815 \div 1155,829) - 1) \times 100\% = -3,46\%$, conforme a tabela a seguir demonstra:

**Tabela 1: Números-índices do IGP-M e variação no período
Novembro/2022 - novembro/2023**

IGP-M NOV/2022	1155,829
IGP-M NOV/2023	1115,815
VARIAÇÃO IGP-M no período:	-3,46193%

Fonte: FGV. Fundação Getúlio Vargas. Elaboração própria.

Desse modo, a tarifa Reajustada = R\$ 7,3795 x $(1115,815 \div 1155,829)$ = **R\$ 7,1240 (sete inteiros, mil duzentos e quarenta milésimos de real)**. De acordo com a Cláusula Sétima, § 11º, do Oitavo Termo Aditivo, a Tarifa arredondada deve ser a seguinte: **R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos)**. A Tabela 2 apresenta síntese das tarifas empregada, calculada e arredondada, com vigência a partir do dia **02 de fevereiro de 2024**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Tabela 2: Tarifas envolvidas no reajuste tarifário

Tarifa - Base de Cálculo	R\$	7,3795
Tarifa Reajustada	R\$	7,1240
Tarifa a ser aplicada:	R\$	7,10

Fonte: AGETRANSP – CAPET.

Nota: Tarifa base cálculo processo SEI-220008/001235/2022, Publicação DOERJ Deliberação 1288/2022 (45824659).

- **Variação Percentual do Índice IGP-M** (período: novembro/2022 a novembro/2023): $((1115,815 \div 1155,829) - 1) \times 100\% = -3,46193\%$.
- **Tarifa Reajustada** = R\$ 7,3795 x $(1115,815 \div 1155,829) = \text{R\$ 7,1240}$ (sete inteiros, mil duzentos e quarenta milésimos de real).
- **Tarifa arredondada**, de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Oitavo Termo Aditivo: **R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos)**.

6. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária SuperVia está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da Concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, não sendo encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada.

Quanto aos cálculos efetuados, houve uma divergência na quarta casa decimal da tarifa base reajustada. Na memória de cálculo enviada pela SuperVia, a tarifa base obtida foi de R\$ 7,1241. A tarifa base obtida pela CAPET foi de **R\$ 7,1240**.

Essa diferença ocorreu pela forma como foi calculado pela SuperVia a variação do IGP-M (novembro de 2022 a novembro de 2023) (SEI 64539663), utilizando a variação acumulada de -3,46%. A CAPET utilizou, em seu cálculo, a variação calculada e divulgada pela FGV de -3,46193%, **obtida pela Variação Percentual do Índice IGP-M**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

(período: novembro/2022 a novembro/2023): $((1115,815 \div 1155,829) - 1) \times 100\% = -3,46193\%$.

Assim sendo, os resultados finais são os seguintes:

- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão**, a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário), deverá ser de **R\$ 7,1240 (sete inteiros, mil duzentos e quarenta milésimos de real;**
- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão**, a ser praticado, deverá ser de **R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos).**

Esta Nota Técnica está sujeita à apreciação interna do I. CODIR e da d. PGA, bem como manifestação das partes contratantes, de modo a consolidar o valor final a ser efetivamente praticado nos serviços de transporte ferroviário.

Atenciosamente,

Vitória Carmo dos Santos Jesus
Assistente
ID.5139044-2

Fabio O. A. Gomes
Técnico
ID. 2714864-5

Claudionor de Almeida Geremias
Assistente
ID. 4441230-4

e

Sandra Mattos Dias Valle
Assistente
ID. 5122074-1

Felippe Ramos Da Cás
Gerente da Câmara de Política
Econômica e Tarifária
ID. 5117064-7